

Em 18/12/03  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 310 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CECF e CCJ.  
Em 18/12/03

REGIME DE  
URGÊNCIA

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI a sociedade civil Memorial JK.

A concessão do benefício justifica-se à vista de ser o Memorial JK uma instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Governo Federal, e ter como principal fonte de recurso de manutenção, o próprio Governo do Distrito Federal, cuja autorização do repasse financeiro está consubstanciada na Lei nº 157, de 19 de julho de 1991.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1009, 03  
Fls. n.º 01

CECF e CCJ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília – DF

**PL 1009/2003**

**PROJETO DE LEI Nº**

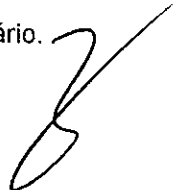
Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI, a sociedade civil que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI a sociedade civil Memorial JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1009, 03
Fls. n.º	02 <i>afelity</i>

**LEI Nº 157 DE 19 DE JULHO DE 1991**

*Autoriza o poder executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do memorial Juscelino Kubitschek.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

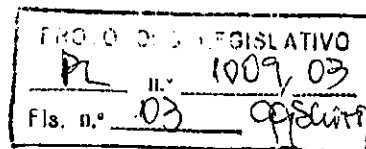
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Memorial Juscelino Kubitschek, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

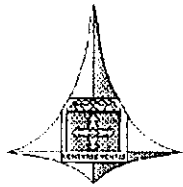
Art. 3º - O Memorial Juscelino Kubitschek deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Memorial Juscelino Kubitschek, em atividades próprias ao local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.07.1991





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM

Nº...../2003-GAB/SEF

Brasília, de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

PROJETO LEGISLATIVO	
PL n.º	1009, 03
Fls. n.º	04 <i>apêndice</i>

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que concede isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil Memorial JK.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF